

**ENC: Solicitação de reavaliação de edital Pregão 90005/2024**

De Marcos Rodrigo Ferreira de Carvalho <marcosrfe@sp.gov.br>

Data Ter, 10/12/2024 18:47

Para rodrigo@soagua.com.br <rodrigo@soagua.com.br>

Cc Nayara Pereira de Souza <npsouza@sp.gov.br>; Fabia Cristiane Galves Domingos dos Reis <fcreis@sp.gov.br>; DRMC - Contratos <contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br>

📎 3 anexos (7 MB)

Impugnacao_Fundacao_Casa_Limeira.docx_assinado.pdf; Contrato social.pdf; RG Rodrigo.pdf;

Prezados, boa tarde.

Cuida-se, nestes autos, da necessidade aquisição de **água potável transportada por caminhão pipa para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA Limeira e CASA Morro Azul, subordinados à Divisão Regional Metropolitana Campinas - DRMC.**

Em cumprimento ao item 10 e seguintes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90005/2024 – UASG 990203 – Processo SEI 161.00107546/2024-88**, e em conformidade com as atribuições previstas no artigo 9º, inciso IV, alínea 'a' do Decreto Estadual nº 68.220/2023 que regulamenta § 3º, do artigo 8º da Lei 14.133/2021, passo, pelo presente, à análise do Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa "**Sóagua Comercial e Serviços LTDA**".

O pedido de impugnação ao edital foi tempestivamente apresentado através do endereço eletrônico: contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br, em conformidade com o item 10.2 do Edital e tem fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em breve síntese, a impugnante alega que:

II - O referido edital não apresenta detalhes técnicos suficientes para garantir a qualidade e eficiência dos serviços a serem contratados;

III - APRESENTAÇÃO DE OUTORGA PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA, sendo imprescindível que haja outorga do Poder Público para tanto, conforme disposição da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, conhecida popularmente como "Lei das Águas".

IV - DA ESTIPULAÇÃO DE ANO DE FABRICAÇÃO PARA OS CAMINHÕES UTILIZADOS, com idade máxima para os caminhões de até 05 (cinco) anos de fabricação.

É o breve relatório:

Decido.

Item II: O Termo de Referência - Anexo I do Edital foi devidamente aprovado pela equipe de contratação, constando nele todos os requisitos de forma detalhada em relação à aquisição ora pretendida, com definição do objeto de forma clara e objetiva, com indicação das normas aplicáveis, do quantitativo a ser contratado, prazo, conforme determina o art.18, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/21

Item III: No presente caso, o Termo de Referência, no item 1.1 é expresso ao dispor que a presente contratação **deve obedecer** ao disposto na Portaria nº 2.914/11.

"Art. 14. O responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve requerer, junto à autoridade municipal de saúde pública, autorização para o fornecimento de água tratada, **mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

I - nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da solução alternativa coletiva;

II - **outorga de uso, emitida por órgão competente, quando aplicável;** e

III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água, previstos nesta Portaria.

Do mesmo modo, a Resolução SS 48/99, prevê:

“Artigo 2º - As empresas de que trata o artigo anterior deverão manter registros à disposição da autoridade sanitária sobre a origem da água comercializada (volume, data e local de sua captação) e destino da água comercializada (volume, data, local e identificação do veículo transportador).

§ 1º - Se a água distribuída for proveniente de manancial subterrâneo (poço artesiano ou similar), a empresa deverá apresentar documento de outorga de uso do poço, número de horas/ dia de funcionamento e vazão em m³ / h”.

Portanto, ao contrário do suscitado pela impugnante, há previsão de apresentação de outorga para a captação de água no presente Edital.

Item IV: Trata-se de uma prerrogativa da Administração, cujo objeto a ser executado prevê utilização de veículos com menor tempo de uso, impactando em maior eficiência e menor probabilidade de quebra, considerando se tratar de um item essencial para o funcionamento dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA Limeira e CASA Morro Azul, vinculados à DRMC.

Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa “**Sóagua Comercial e Serviços LTDA**” para no mérito, decidir pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, com a manutenção de todas as condições atualmente previstas no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Marcos Rodrigo Ferreira de Carvalho
Agente da Contratação / Pregoeiro



Marcos Rodrigo Ferreira de Carvalho
Encarregado Administrativo – Compras e Finanças
Fundação CASA / DRMC
marcosrfg@sp.gov.br | 11 3204 - 3313
Av. Brasil, 2340 - Jd Chapadão - Campinas - SP
f X @ fr v @ in /governosp

De: DRMC - Contratos <contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 09:01

Para: Marcos Rodrigo Ferreira de Carvalho <marcosrfg@sp.gov.br>; Nayara Pereira de Souza <npsouza@sp.gov.br>

Assunto: ENC: Solicitação de reavaliação de edital Pregão 90005/2024

Bom dia!

Segue e-mail, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Atte.

Ana



Contratos e Licitações
Divisão Regional Metropolitana Campinas - DRMC
Fundação CASA / Lotação
contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br | 19 2117-2613
Av. Brasil, Jardim Chapadão - Campinas/SP 13070-178
f X @ fr v @ in /governosp

De: Rodrigo <rodrigo@soagua.com.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 08:55

Para: DRMC - Contratos <contratosdrmc@fundacaocasa.sp.gov.br>

Assunto: Solicitação de reavaliação de edital Pregão 90005/2024

Prezados, bom dia.

Sirvo-me do presente email para apresentar considerações e solicitar reavaliação acerca do edital de Pregão eletrônico 90005/2024 da Fundação Casa, conforme anexo.

Att.,

SÓAGUA

Mais que resultados, soluções!

Rodrigo Olivari

Sóagua Comercial e Serviços Ltda.

rodrigo@soagua.com.br

www.soagua.com.br

(19) 3281.3647

(19) 9 8318 0184



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE!**